

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “BANDA AVELOZ”, neste ato representada pela empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, nº 123, Letra B, Sala 04, Centro, no município de Goiana/PE, empresa que atua no segmento de produção e agenciamento artístico, caracterizando contratação por meio de representante exclusivo, conforme documentação acostada aos autos, para apresentação durante a Festa de São Pedro, no Distrito de São Pedro, Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da banda estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

A contratação da Banda Aveloz ocorre por intermédio da empresa JB PRODUTORA LTDA, conforme Contrato de Exclusividade de Representação Artística acostado aos autos.

O referido instrumento comprova que a empresa detém representação exclusiva em âmbito nacional, com poderes para negociar, firmar contratos e gerir a agenda da banda, não se restringindo a eventos ou localidades específicas, possuindo caráter contínuo e permanente.

Ressalte-se que o vínculo contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o



§ 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a exclusividade exigida pela legislação, bem como a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a representante detém legitimidade para dispor sobre a agenda e condições da apresentação artística.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da Banda Aveloz encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de São Pedro, no Distrito de São Pedro, tradicional evento integrante do calendário cultural do Município de Garanhuns, especialmente voltado à valorização das manifestações culturais nordestinas.

Trata-se de grupo artístico com trajetória consolidada no cenário regional, com atuação contínua no segmento do forró estilizado, destacando-se por seu repertório animado, dançante e amplamente difundido nas festividades juninas, mantendo forte identificação com o público e presença recorrente em eventos populares. Sua proposta musical alia elementos do forró tradicional a arranjos contemporâneos, proporcionando um espetáculo dinâmico, acessível e compatível com a natureza festiva do evento, favorecendo a interação coletiva e a ampla participação popular.

Ressalte-se que a banda possui histórico consistente de apresentações em diversos municípios, com atuação frequente em eventos públicos, o que evidencia sua inserção no circuito artístico e sua capacidade de mobilização de público, especialmente no contexto das festividades juninas, período em que há maior demanda por atrações alinhadas à cultura regional.

Além disso, a escolha da atração revela-se ainda mais adequada considerando o contexto específico de realização do evento em distrito, onde a seleção de artistas com forte apelo popular e identificação cultural direta com o público local é fator determinante para o êxito da programação.

Dessa forma, a escolha da Banda Aveloz não decorre de mera conveniência administrativa, mas de análise técnica pautada na compatibilidade entre o perfil artístico da atração, a proposta cultural da Festa de São Pedro no Distrito de São Pedro e o



interesse público envolvido, configurando medida adequada, necessária e proporcional para o atendimento das finalidades institucionais da Administração Pública.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento, a consagração da Banda Aveloz mostra-se devidamente caracterizada no contexto da música nordestina, especialmente no segmento do forró, no qual o grupo possui atuação consolidada e reconhecimento junto ao público. Trata-se de banda com presença contínua no circuito artístico regional, participando de eventos públicos e festividades populares, notadamente no período junino, quando há maior evidência de sua aceitação e relevância cultural.

Conforme documentação acostada aos autos, a banda possui identidade artística formalmente estruturada, inclusive com registro de marca ativo, além de atuação profissional organizada por meio de representação exclusiva, fatores que evidenciam não apenas sua regularidade no mercado, mas também sua consolidação enquanto projeto artístico estável e reconhecido.

Ademais, verifica-se que a Banda Aveloz apresenta histórico consistente de apresentações, com inserção em programações culturais relevantes e circulação em diversos municípios, o que demonstra sua capacidade de mobilização de público e aceitação popular, especialmente no Nordeste. A recorrência de contratações para



eventos públicos e a compatibilidade de seu repertório com as festividades tradicionais reforçam seu reconhecimento no meio artístico.

Importa destacar que, no segmento do forró, a permanência e continuidade da atuação artística estão diretamente condicionadas à aceitação do público, sendo a própria manutenção da banda no cenário musical indicativo concreto de sua consagração. Nesse sentido, a trajetória da Banda Aveloz evidencia não se tratar de manifestação artística eventual, mas de grupo consolidado, com presença ativa, regular e reconhecida.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da Banda Aveloz pela opinião pública, atendendo ao requisito legal exigido para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço constitui requisito essencial à validade da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor contratado com aqueles praticados pela própria banda em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da Banda Aveloz, a Administração adotou como critério técnico a análise de valores praticados pela própria banda em apresentações recentes, afastando comparações genéricas com outros artistas ou grupos musicais, as quais não refletem adequadamente o valor de mercado do objeto contratado.

A composição do cachê artístico é influenciada por múltiplos fatores objetivos, dentre os quais se destacam a consolidação da banda no cenário regional, sua agenda de apresentações, a demanda intensificada em períodos festivos, especialmente no ciclo junino, a estrutura técnica necessária à realização do espetáculo, os custos logísticos de deslocamento da equipe, a duração da apresentação e os custos operacionais envolvidos.

Da análise dos documentos fiscais acostados aos autos, verifica-se que:

- Nota Fiscal de Serviços nº 2600000000091, emitida pela empresa JB PRODUTORA LTDA, referente à apresentação da Banda Aveloz no evento “*Bloco Os Irresponsáveis*”



2026”, realizada no Município de Recife/PE, no dia 18 de fevereiro de 2026, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), evidenciando contratação recente, em evento público e com características festivas;

- Contrato de Prestação de Serviços nº 481/2025, celebrado com o Município de Goiana/PE, por intermédio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, para apresentação da Banda Aveloz no Ciclo Junino 2025, realizada em 21 de junho de 2025, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), demonstrando padronização de cachê em evento público de natureza semelhante;
- Contrato Administrativo nº 052/2025, celebrado com o Município de Capoeiras/PE, para apresentação da Banda Aveloz no evento “São João da Gente”, realizado no povoado Imbé, no dia 13 de junho de 2025, igualmente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Nota Fiscal de Serviços vinculada ao Contrato nº 177/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 1500.40789/2025, referente à apresentação da Banda Aveloz no evento “São João Massayó 2025”, realizado no Município de Maceió/AL, no dia 20 de junho de 2025, demonstrando contratação em evento de grande porte inserido no calendário junino.

A análise conjunta dos referidos documentos demonstra, de forma inequívoca, que a Banda Aveloz pratica, de maneira reiterada e consistente, valores situados na faixa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em apresentações realizadas em diferentes municípios, períodos e contextos festivos, inclusive no ciclo junino.

Verifica-se, portanto, a existência de padronização de cachê, evidenciada pela repetição de valores em contratações distintas, realizadas por entes públicos e em eventos de natureza semelhante, afastando qualquer hipótese de variação arbitrária de preços ou sobrevalorização do objeto contratado.

Importa destacar que as contratações utilizadas como parâmetro envolvem eventos públicos relevantes, com estrutura compatível e inseridos no calendário festivo regional, o que torna plenamente adequada a utilização desses parâmetros para aferição da compatibilidade do preço no presente processo.



No caso concreto, o valor proposto ao Município de Garanhuns/PE encontra-se plenamente alinhado com os valores praticados pela própria banda, revelando-se compatível com o mercado, proporcional ao porte do evento e adequado às condições da contratação.

Dessa forma, resta devidamente comprovado que o preço contratado atende aos parâmetros legais e administrativos exigidos, estando em consonância com os valores praticados pela própria banda em contratações similares, razão pela qual se mostra plenamente justificado e adequado ao interesse público, legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Garanhuns, 08 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:7933141 6415	Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:793314164 15
---	--

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

